



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO II - INFORMATIVO Nº 010/2017 - FORTALEZA/CE - OUTUBRO DE 2017

MPCE APRESENTA PROJETO PROINFÂNCIA PARA REDE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ) e do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM), a Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS-CE) e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) realizaram no dia 18 de setembro a apresentação do programa Proteção à Infância e à Adolescência (Proinfância) aos integrantes da rede de assistência à criança e ao adolescente.

[Leia Mais](#)



MPCE INTERMEDIA COOPERAÇÃO ENTRE SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DE FORTALEZA PARA ATENDER ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, e o Grupo Árvore-Ser – um projeto de extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC) – intermediaram um Termo de Cooperação firmado entre as Secretarias da Educação e de Saúde da Prefeitura de Fortaleza

[Leia Mais](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM ITAPAJÉ VISA AO FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé, e a Polícia Civil realizaram na manhã de quinta-feira (14/09) audiência pública na comarca de Itapajé visando ao fortalecimento da rede de proteção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

[Leia Mais](#)



OUTRAS NOTÍCIAS:

26/09/2017 - [Membros participam de workshop “Círculos em Movimento: construindo uma comunidade escolar restaurativa”](#)

19/09/2017 - [MPCE expede recomendação a fim de criar cargo de profissional e apoio para alunos com deficiência na rede estadual de ensino público](#)

08/09/2017 - [MPCE recebe visitas de estudantes de escolas públicas do Município](#)

08/09/2017 - [PGJ empossa voluntários do projeto Promotores Acadêmicos da Infância](#)

06/09/2017 - [Maracanaú recebe audiência pública sobre a importância da adoção segura](#)

04/09/2017 - [CAOPIJ mobiliza Maranguape em prol de uma adoção segura](#)

30/08/2017 - [MPCE instaura Inquérito Civil Público para investigar excessos na busca e apreensão de crianças e adolescentes](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPBA - Bahia

29 de Setembro de 2017

MP apoia projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes institucionalizados em Ilhéus

Crianças e adolescentes institucionalizados, com remotas chances de adoção ou de retorno à família de origem, já podem ser acolhidos por padrinhos e madrinhas voluntários em Ilhéus. O projeto 'Apadrinhamento Afetivo - Afeto que transforma vidas', promovido pela Vara da Infância e Juventude, com a parceria do Ministério Público estadual

[Leia Mais](#)

MPPR - Paraná

25 de Setembro de 2017

DISQUE 100 - Ministério dos Direitos Humanos divulga balanço do Disque 100

A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos recebeu 133.061 mil denúncias de violação de direitos humanos no ano de 2016. O módulo Crianças e Adolescentes lidera a quantidade de ligações que o Disque Direitos Humanos - Disque 100 registra, somando 76 mil atendimentos, 58% do total.

[Leia Mais](#)

MPSP - São Paulo

29 de Setembro de 2017

Promotores da Infância reúnem-se com ONG que apoia dependentes químicos Objetivo foi entender a metodologia usada pela entidade

Promotores da Infância e Juventude estiveram reunidos na manhã desta sexta-feira (29/9) com representantes da ONG Federação Amor Exigente para conhecer a metodologia das reuniões que a entidade promove.

[Leia Mais](#)

EVENTOS E CURSOS

"INVISÍVEIS ATÉ QUANDO?"

I SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM FAMILIARES ENCARCERADOS.

Nos dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2017.
Local: Memorial da América Latina, São Paulo - SP.

Por uma agenda pública e afirmativa, a partir do diálogo com representantes de redes e movimentos nacionais e internacionais, deste grupo invisível às políticas de Estado.

VAGAS LIMITADAS!

REALIZAÇÃO:

- Articulação Popular de Movimentos de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil.
- Plataforma de Crianças, Adolescentes com Familiares Encarcerados/CAFE's.
- Plataforma de Niños, Ninas y Adolescentes con Padres Encarcelados/ NNAPE's (America Latina).

Semana do Ministério Público – 2017 “Atuação eficiente na defesa da sociedade”

LOCAL: Escola Superior do Ministério Público (Rua Assunção, nº 1.200, Bairro: José Bonifácio)

DATA: **13/12/2017** (Quarta-feira)
15h40min às 17h 00min – **2ª SESSÃO DE WORKSHOPS**

ESMP – Sala 1: **REORDENAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS DAS PROMOTORIAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Facilitadores:

Sasha Alves, *Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

Hugo José Lucena de Mendonça, *Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e Coordenador do CAOPIJ.*

Projeto: CNA forte, adoção segura



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Cronograma das Audiências Públicas

Audiência Pública sobre Adoção no município de **Baturité** – **19/10/2017**

Audiência Pública sobre Adoção no município de **Pacatuba** – **31/10/2017**

INFÂNCIA E JUVENTUDE. Ato infracional equiparado ao crime de tráfico de drogas (art. 33, da Lei 11.343/2006). Autoria e materialidade incontroversas. Insurgência recursal restrita à medida socioeducativa aplica. Internação. Medida que se revela, pela gravidade da infração e circunstâncias pessoais, a mais apropriada e apta a promover a ressocialização do adolescente, sendo proporcional às circunstâncias verificadas no caso concreto. Sentença mantida. Recurso desprovido. Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação : APL 00063286120158260408 SP 0006328-61.2015.8.26.0408. / Julgamento 27 de Março de 2017.

CONFLITO E COMPETÊNCIA. VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA. ATENDIMENTO INICIAL AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI. RESOLUÇÃO Nº 06/2015 DO PLENO DO TJCE REGULAMENTA A MATÉRIA. A COMPETÊNCIA DA 5ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NÃO É EXCLUSIVA OU PRIVATIVA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. Após as modificações trazidas pela Resolução 06/2015, o juízo da 5ª Vara não mais exerce competência privativa e exclusiva para proceder atendimento inicial quando da apreensão de adolescente pela prática de ato infracional. 3. Conflito conhecido para declarar competente o d. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Infância e Juventude de Fortaleza para processamento e julgamento do feito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de conflito negativo de competência nº 0000387-80.2017.8.06.0000, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do conflito de competência, para declarar competente o juízo suscitado, em conformidade com o voto do eminente relator. Fortaleza, 21 de junho de 2017 CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator. Tribunal de Justiça do Ceará TJ-CE - Conflito de competência : CC 00003878020178060000 CE 0000387-80.2017.8.06.0000. / Publicação 21/06/2017

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA DE MENOR EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLTA RECONHECIDA. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. NULIDADE DA SENTENÇA. Compete à Vara da Infância e Juventude processar e julgar mandado de segurança impetrado por menor, visando tutelar direito individual - educação - afeto à criança e ao adolescente. (art. 148, inciso IV c/c art. 53 do ECA). Preliminar de incompetência suscitada de ofício. Sentença anulada. Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Cível : AC 10000170430532001 MG / Publicação 25/09/2017 Julgamento 14 de Agosto de 17

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PROCESSO QUE TRAMITA NO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. No caso, dada a impossibilidade de recolhimento de custas processuais, já que o processo tramita no Juizado da Infância e Juventude, inviabilidade essa gerada pelo próprio sistema informatizado do TJRS, deve ser dispensada a sua realização, para não gerar qualquer prejuízo ao advogado. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70073529851, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 28/09/2017). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Agravo de Instrumento : AI 70073529851 RS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material existente no acórdão embargado. Caso em que, ao analisar o agravo de instrumento interposto pelo embargante, tratou questões e partes estranhas ao feito. Assim, reconhecido o erro material de rigor analisar o objeto do agravo de instrumento interposto pelo Estado. Em se tratando de ação ordinária ajuizada por crianças ou adolescente, que pretende ver garantido seu direito de acesso à saúde, mediante o fornecimento de medicamentos, não há como afastar a aplicação do princípio do melhor interesse do menor. Assim, eventual mudança de domicílio do infante, posteriormente ao ajuizamento da demanda, implica alteração da competência do juízo, razão pela qual a decisão agravada merece ser mantida. ACOLHERAM OS EMBARGOS. (Embargos de Declaração Nº 70072491038, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/04/2017).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ECA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE INTERNAÇÃO. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CANOAS. COMPETÊNCIA DECLARADA. Tratando-se de mandado de segurança que envolve interesse de menor, o qual busca vaga para internação e tratamento médico, a competência para sua apreciação é o foro do domicílio de seus genitores, como previsto no art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, impõe-se a remessa do feito à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Canoas, não obstante o pedido do impetrante seja de internação junto ao Hospital da Criança Santo Antônio em Porto Alegre. JULGARAM IMPROCEDENTE O CONFLITO. UNÂNIME. (Conflito de Competência Nº 70073378838, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 31/08/2017). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Conflito de Competência : CC 70073378838 RS

APELAÇÃO CRIMINAL. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS ROBUSTAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. No ato infracional análogo ao roubo circunstanciado, a palavra da vítima quando apresentada de maneira firme e coerente, reveste-se de importante força probatória, sendo apta a embasar decreto condenatório.

2. Os depoimentos de policiais no desempenho da função pública são dotados de relevante eficácia probatória, idôneos a embasar uma sentença condenatória, principalmente quando corroborados em juízo e em plena consonância com as demais provas dos autos.

3. A internação é medida que se mostra adequada a garantir ao apelante os desígnios de reeducação e ressocialização preconizados na Lei nº 8.069/90, garantindo-lhe que permaneça sob a rigorosa e sistêmica supervisão da Equipe Técnica e Pedagógica competente, recebendo limites reais à sua ascendência infracional, além de valores éticos e morais que o habilitem a reinserir-se na sociedade. 4. Recurso desprovido.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF : 20170130031897 - Segredo de Justiça 0003170-76.2017.8.07.0013 / Publicação Publicado no DJE : 29/09/2017 . Pág.: 171/198 Julgamento 21 de Setembro de 2017

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDUCAÇÃO INFANTIL. CRECHE. HORÁRIO INTEGRAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NEGATIVA DE ACESSO. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO APLICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL. HOMOLOGAÇÃO. A Constituição trata a educação como direito social, que deve ser prestado pelo Estado em

de forma plena, sendo que o acesso a creche para as crianças de zero a seis anos, em horário integral, está garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte. Demonstrado que o ente público resiste em fazer a matrícula do infante, deve ser mantida a sentença que determinou seu ingresso na UMEI mais próxima à sua residência. A limitação orçamentária não tem o condão de restringir o direito ao acesso universal à educação. Para aplicação da cláusula da reserva do possível é necessária a comprovação inequívoca da incapacidade econômica do ente federado, o que não restou demonstrado nos autos. O recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, a teor do disposto no art. 998 do CPC, devendo ser homologada a desistência. Segundo recurso e remessa necessária conhecidos. Desistência do primeiro recurso homologada. Segundo recurso não provido. Sentença confirmada em reexame necessário. Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Ap Cível/Rem Necessária : AC 10024152094140001 MG / Publicação 15/09/2017 Julgamento 31 de Agosto de 2017.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MATRÍCULA DE MENOR EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO BÁSICO - FEITO DISTRIBUIDO PERANTE A 3ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - REMESSA AO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ARTS. 148, IV, 208 E 209, DO ECA - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO.

1. De acordo com os artigos 148, IV, e 208, ambos do ECA, a Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais afetos à criança e ao adolescente, notadamente em relação ao direito ao atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

2. Versando o direito invocado sobre a matrícula de menor em creche integrante da rede pública ou conveniada do Município, o feito deve ser processado e julgado pela Vara da Infância e Juventude. 3. Reconhecida a incompetência absoluta da 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte, o processo em questão deve ser redistribuído à Vara da Infância e Juventude da mesma comarca, competente para analisar o pedido antecipatório e julgar a presente ação.

4. Recurso parcialmente provido.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv : AI 10000170162234001 MG / Publicação 27/09/2017 Julgamento 19 de Setembro de 2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA E PEDIDO DE ALIMENTOS. PRETENSÃO POSTULADA PELO GENITOR SOB O ARGUMENTO DE EXERCÍCIO DE FATO DA GUARDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PLEITO ANTECIPATÓRIO COM FUNDAMENTO EM ESTUDO SOCIAL REALIZADO APENAS COM O PAI. MÍNIMA DE PROVA ROBUSTA. INSURGÊNCIA DA GENITORA QUE AFIRMA A INVERDADE DOS FATOS ALEGADOS. ACERVO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA QUE A GUARDA UNILATERAL É EXERCIDA EXCLUSIVAMENTE PELA MÃE COM DIREITO DE VISITA LIVRE EM FAVOR DO PAI. MODIFICAÇÃO DA GUARDA. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRIMAZIA DO BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REFORMA DA DECISÃO. JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ISENÇÃO DA COBRANÇA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 141, § 2º, DO ECA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NESTE PONTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A modificação de guarda em sede de liminar é medida excepcional, autorizada somente quando há provas de que o detentor não a está exercendo de forma condizente com os deveres inerentes à sua condição, agindo em prejuízo dos interesses do menor e colocando-o em situação de risco. (Agravo de Instrumento n. 4014299-12.2016.8.24.0000, da Capital - Continente, rel. Des. SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA, j. 06-04-2017). Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC - Agravo de Instrumento : AI 10007230320168240000 Criciúma 1000723-03.2016.8.24.0000 / Julgamento 14 de Setembro de 2017

